

À

ANA – Associação Nacional de Airsoft

Por correio - electrónico

Lisboa, 18 de Maio de 2015

Assunto: Informação 15/01 – Prova de aquisição

Exmos. Senhores,

Em resposta ao pedido de informação jurídica relativamente à necessidade dos praticantes de *airsoft* fazerem-se acompanhar da factura da reprodução de arma de fogo para práticas recreativas, somos a informar no sentido afirmativo.

O número 3 do artigo 11.º, da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, na redacção conferida pela Lei n.º 50/2013, de 24 de Julho, estabelece que a aquisição de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas é permitida mediante **declaração aquisitiva** daquele tipo de equipamento.

Embora não exista qualquer imposição legal quanto ao modelo ou forma do documento que deverá ser seguida, entendemos que o mesmo deverá conter elementos suficientes que possam identificar as partes, bem como a reprodução em causa.

Não se encontra prevista a necessidade do reconhecimento da assinatura do cessionário do equipamento para que o documento tenha validade jurídica, sendo que, se o tiver, reforçará o valor probatório do documento.

Filipe Costa Fonseca - Advogado